



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 76/2023-L, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JR., ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, CLOVIS ANTONIO OCUMA, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, GUILHERME ARAUJO NUNES, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JULIO ANTONIO MARIANO, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, THIAGO VIEIRA NUNES, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE E NEWTON DIAS BASTOS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque pretende definir como data para eleição da Mesa Diretora aquela predefinida no Regimento Interno (RI) da Câmara, bem como estabelece que o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque será de duração de dois anos.

Inicialmente, em relação à supressão da data da eleição da Mesa Diretora da Lei Orgânica, essa alteração diz respeito à técnica legislativa, no sentido de evitar retrabalho, como por exemplo, nas ocasiões em que a data da eleição da Mesa for modificada no Regimento Interno, a Lei Orgânica não precisará ser emendada, pois não reproduziu o texto do RI.

O RI de uma casa legislativa constitui normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras de um parlamento. Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal objetiva estabelecer as normas básicas e gerais a fim de facilitar o funcionamento da administração e dos poderes municipais.

Nessa esteira, não faz sentido uma norma geral adentrar em especificidade e minúcias de um determinado Poder. Isso, deve ser disciplinado por norma específica, para atender a dinamicidade que caracteriza o funcionamento do Poder Legislativo.

É válido destacar ainda que tal medida é também seguida pela Câmara dos Deputados, onde a eleição da Mesa Diretora é estabelecida pelo Art. 5º do seu Regimento Interno; e pelo Senado Federal, em que a eleição é norteada pelo art. 59 do seu Regimento Interno.

E, sobre a alteração do mandato da Mesa Diretora da Câmara, a medida visa proporcionar uma maior continuidade e estabilidade ao funcionamento do parlamento. Com apenas um ano de mandato, a Mesa muitas vezes enfrenta o desafio de lidar com questões urgentes e complexas em um curto período de tempo.

Aumentar o mandato para 2 anos permite que a Mesa tenha mais tempo para implementar sua agenda e trabalhar em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

projetos de longo prazo, o que pode levar à resultados mais duradouros e eficazes para o Poder Legislativo.

Outro benefício é a possibilidade de uma maior especialização e aprimoramento do papel do Presidente da Câmara. Com um mandato mais longo, há oportunidade do Presidente adquirir uma compreensão mais aprofundada dos procedimentos parlamentares, dos desafios políticos e das dinâmicas internas do legislativo.

Por fim, atento também que a Mesa da Câmara e do Senado Federal já possuem mandato de 2 anos, ou seja, notamos que é ampla a concepção de que mandatos mais longos resultam em trabalhos mais eficazes e sólidos.

Dessa forma, solicitamos os votos dos Nobres Pares no sentido de, em suma, adequar nossa legislação em conformidade a necessidade da política interna municipal, bem como gestões mais produtivas e constantes em nossa Câmara Municipal.

Posto isso, os Vereadores ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, CLOVIS ANTONIO OCUMA, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, GUILHERME ARAUJO NUNES, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JULIO ANTONIO MARIANO, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JR., RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, THIAGO VIEIRA NUNES, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE E NEWTON DIAS BASTOS da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo CMETSR N° 6262, de 25/04/2023 – 16:29, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 76/2023-L, DE 25/04/2023**

***Altera a redação dos “caputs” dos artigos
25 e 26 da Lei Orgânica Municipal.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O “caput” do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em dia útil, no horário regimental, em data a ser definida pelo Regimento Interno, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos Vereadores que elegerão, por maioria simples e voto nominal, os membros da Mesa Diretora, assumindo os eleitos o exercício de suas funções em 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 2º O “caput” do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O mandato dos membros da Mesa Diretora terá a duração de dois anos, terminando no dia 31 de dezembro do biênio para o qual foi eleita.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua publicação, com relação ao Artigo 1º, desta Emenda à Lei Orgânica;

II – a partir de 1º de Janeiro de 2025, com relação ao Artigo 2º desta Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de abril de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JR.

Vereador

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Vereadora

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES

Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Vereador

NEWTON DIAS BASTOS

Vereador